



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA/PROAD/DLIC

Termo de Atendimento ao Parecer nº 01491/2018/NLC/ENALIC/PGF/AGU

Processo nº: 23600.001816/2018-24

Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃOPE

Objeto: Contratação da prestação de serviços de limpeza e conservação

Tendo em vista o Parecer da **Procuradoria-Geral Federal Equipe Nacional de Licitações e Contratos Núcleo de Licitações e Contratos – ENALIC** na qual sugere ajustes na formalização processual, atendemos aos seguintes itens:

Item 11: Item já atendido antes do Parecer, presente no Processo em epígrafe.

Item 12: Quanto a este item, salientamos que a devida Autorização será feita no momento da contratação, tendo em vista que o procedimento licitatório dar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, dessa forma não implicando uma obrigatoriedade da administração em adquirir os itens licitados por meio de contrato.

Item 21: Atendido pela Equipe de Planejamento/DPGRA

Item 23: Atendido pela Equipe de Planejamento/DPGRA

Item 31 – DPGRA e DLIC – Termo de Referência e Planilha de Custos:

◆ juntar, como anexo ao termo de referência, os “estudos preliminares” (subitem 2.2, a, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017) – **ITEM ATENDIDO**

- ◆ **adequar a cláusula 25 do TR ao edital e ao contrato:** Foi inserido o item 17 no Edital e a Cláusula Décima Quarta na Minuta do Contrato. **ITEM ATENDIDO.**
- ◆ Assim, recomenda-se a revisão do termo de referência e da planilha de custos, de modo a serem compatibilizados com o Parecer acima(PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU). No caso da limpeza de banheiro, destaca-se que a realização de laudo pericial é imprescindível também para o enquadramento das atividades a serem desenvolvidas pelos funcionários da contratada a uma das situações previstas na Súmula 448, quais sejam, "a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo", o que não parece ser o caso. **Nesse caso foi emitido parecer técnico**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA/PROAD/DLIC

favorável a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, 40% (quarenta por cento) para os profissionais que trabalham na higienização de instalações sanitárias do IFSERTÃOPE, como também foi inserido no Termo de Referência o subitem 14.2.3 com informações a respeito. ITEM ATENDIDO.

- ◆ Incluir nota ou observação na planilha de custo e formação de preços que indique que, de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 – MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. **A Nota foi incluída no rodapé do Módulo 3(Provisão para Rescisão) da Planilha de Custos e Formação de Preços. ITEM ATENDIDO.**
- ◆ Verificar se a estimativa dos preços máximos da presente contratação está compatível com os limites máximos atualizados estipulados pela SEGES/MP para o serviço de limpeza. Caso haja incompatibilidade, deverá haver os ajustes necessários – **Algumas Unidades ultrapassaram o Limite, quais sejam: Campus Petrolina, campus Petrolina Zona Rural e Reitoria do IFSERTÃOPE, as quais já apresentaram justificativas presentes no Processo. ITEM ATENDIDO**
- ◆ Indicar, no termo de referência, a produtividade mínima e a faixa referencial a ser utilizada, para fins de dispensa da comprovação de exequibilidade nos serviços de limpeza e conservação (item 1 do anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017). Caso haja uso de índices de produtividade diversos dos fixados pela Secretaria de Gestão nos serviços de limpeza e conservação (itens 3 e 11 do anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017), deve haver a devida justificativa; **Nesse caso não foi**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA/PROAD/DLIC

necessário atendimento, pois os índices de produtividade utilizados foram aqueles fixados pela SEGES/MPDG.

Item 51: Foi inserido nos autos, documentos certificando que as Planilhas de Custos/Orçamento foram elaboradas/compostas a partir da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2018/2018 - NR N° MTE: PE000205/2018. Também foi assinada e rubricada todas as planilhas pelos funcionários que exercem junto ao IFSERTÃO PE a Função de Contador. **ITEM ATENDIDO.**

Item 59: As Planilhas de Custos e Formação de Preços foram elaboradas a partir da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2018/2018 - NR N° MTE: PE000205/2018 que abrange todos os municípios onde serão executados os contratos, considerando que só existe uma única CCT específica do para o Cargo pretendido no estado de Pernambuco, atendendo assim o princípio da territorialidade que abrange todos os locais da contratação.

Item 61: Item justificado pela Coordenação de Compras- CECOM/DLIC presente do Processo.

Item 65: Nesse caso, entendemos ter havido equívoco na análise da ENALIC, pois o documento presente as fls. 1132/1134 do processo trata-se do resumo de lançamento da IRP e não relatório de divulgação, já que a Intenção Registro de Preços – IRP não foi divulgada e por isso justificamos a NÃO DIVULGAÇÃO como demonstrado as fls. 1129/1131 do processo.

Item 71:

- ◆ Para atender aos arts. 21 e 43 da IN SEGES/MP nº 03/2018 foi incluído o texto recomendado pela ENALIC nos subitens 5.3.8 a 5.3.11 do Edital e alteração na parte final do subitem 5.1.
- ◆ Foi suprimido do edital o subitem 9.6.3.1 por entendermos que existe possibilidade de restrição na competitividade do certame.
- ◆ Foi incluído nos subitens 9.11 a 9.13 do edital, a expressão " regularidade fiscal e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA/PROAD/DLIC

trabalhista.

◆ No tocante a exigência do Art. 5º, do Decreto n. 9.450/2018, **que trata da contratação do emprego de mão de obra formada por pessoas presas no regime fechado, semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, não foi feita previsão no Edital, contudo foi justificado nos autos do Processo a não inclusão dessa exigência. **ITEM ATENDIDO**

- ◆ Foi adotado o índice geral de reajuste IPCA/IBGE para o contrato, com isso foi elaborada justificativa técnica pela sua escolha, presente nos autos. Como também foi inserido as orientações no subitem 6.13.5(6.13.5.1; 6.13.5.2; 6.13.5.3) da minuta do contrato.

Petrolina-PE, 11 de Janeiro de 2019

Edson Luis dos Santos Barbosa
DPGRA/PROAD
Reitoria/IF Sertão – PE